



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

SETOR SOLICITANTE: Compras e Licitação

PREGÃO LETRÔNICO: 051/2020

PAL: 314/2020

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Setor de Compras e Licitação acerca do Recurso Apresentado pela empresa PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA. - EPP, por meio do qual pretende a desclassificação da proposta da empresa IRMÃOS CASTRO EIRELI.

A Recorrente alega que a empresa Recorrida não teria apresentado o registro no CRO, bem como teria apresentado proposta com data de validade superior à prevista no edital (60 dias).

Eis o relatório, passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do PAL, constata-se que a despeito da Recorrida não ter apresentado registro do CRO, foi realizada diligência pelo pregoeiro no sentido de conferir os dados da licitante.

O Pregoeiro, de posse do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, extraiu o número de registro do responsável técnico e realizou pesquisa junto ao *site* <http://cromg.org.br/servicos/consulta-profissional/index.html>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Trata-se do sítio eletrônico oficial do CRO/MG, segundo o qual o responsável técnico está em situação regular junto ao referido conselho.

Sabe-se que, em homenagem ao princípio da ampla competitividade, pode o pregoeiro realizar diligências complementares para esclarecer algumas situações.

Consta da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A partir da hermenêutica da norma, o TCU:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”.

Portanto, quanto a esse particular, temos que a conduta do pregoeiro guarda consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, pelo que não merece prosperar o pedido da Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Quanto à ponderação feita acerca da suposta proposta fora da validade, impende tecer alguns esclarecimentos.

Consta no edital que “a ficha técnica descritiva será utilizada de apoio para inserir as informações no sistema da BLL”.

Infere-se do texto editalício que o referido documento é, na verdade, apenas um descritivo de apoio e não se reveste de qualidade de proposta – como aparenta interpretar a Recorrente.

Também, a partir do instrumento convocatório, extrai-se não haver exigência de prazo de validade da descrição contida na ficha de apoio. Em verdade, a proposta será ofertada somente após a declaração da empresa vencedora, ocasião a partir da qual fluirá o prazo de 60 dia

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela improcedência do recurso apresentado.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 17 de novembro de 2020.


Julio César de Paiva
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

DECISÃO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 314/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 2.469/2020, vem através deste, decidir quanto ao recurso impetrado e levar a autoridade superior para deferimento.

DOS FATOS:

Foi protocolado recurso pela empresa **PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA. - EPP**, junto à Prefeitura Municipal.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município a fim de apurar as possíveis irregularidades citadas;

Diante do exposto, o parecer emanado aponta para improcedência do recurso apresentado.

Baseando-se nos fatos, o Pregoeiro resolve:

INDEFERIR o recurso protocolado.

Levar ao conhecimento do senhor prefeito para deferimento.

Cambuquira, em 17 de novembro de 2020

Alann Santana Batista
Pregoeiro

Fabício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal